



**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**



LEI Nº 1121

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A
DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DAS OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a doar o Imóvel Urbano denominado Lote nº 05, da Quadra nº 65, do Setor "C", localizado na Avenida Xingu, nesta cidade de Colorado do Oeste, com a área total de 1.210,36 m² ao ADEFICOL – ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE COLORADO inscrita no C.G.C. Nº 03.404.606/0001-80.

Art. 2º - Fica a entidade beneficiada, isenta do pagamento de Taxas e Emolumentos exigidos por esta municipalidade, quando da Regularização Fundiária do Imóvel doado, devendo porém, apresentar o Projeto e Edificar o imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 310 de 16/09/91, e demais legislações pertinentes ao assunto.

Art. 3º - O Imóvel de que trata o Artigo anterior, será destinado exclusivamente para a construção da Sede da ADEFICOL, no prazo de 01(um) ano, não podendo ser-lhe dado outra destinação, sob pena do imóvel retornar aos poderes do Município, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 04 de Julho de 2003.


CERENEU JOÃO NAUE
PREFEITO MUNICIPAL